

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre adesão à prorrogação do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos (RECREDE) no Sistema Cofecon/Corecons.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 14ª REGIÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978; Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, 30 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos economistas registrados e a necessidade de recuperação dos créditos existentes no Conselho Regional de Economia da 14ª Região Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade do no Conselho Regional de Economia da 14ª Região Mato Grosso de adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência, e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas excepcionais com vistas ao enfrentamento da crise econômico-financeira;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, publicada no DOU nº 50, de 13 de março de 2020, Seção 1, Página: 72, que dispõe sobre o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos - VIII Recred, bem como a competência do Conselho Federal de Economia para editar normas que regulamentam o sistema COFECON/CORECONS;

CONSIDERANDO a adesão por unanimidade dos conselheiros, conforme deliberado na 752ª Sessão Plenária Ordinária do Corecon-MT, realizada no dia 29 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Aderir à prorrogação do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos (RECREDE) no Sistema COFECON/CORECONS, disposto na RESOLUÇÃO Nº 2.034, de 9 de março de 2020, e prorrogado pela Resolução 2.115, de 19 de setembro de 2022.

Art. 2º - O prazo para os economistas realizarem o parcelamento de seus débitos na forma do VIII Recred, previstos na parte final do inciso I e no § 1º, ambos do artigo 4º da Resolução nº 2.034, alterado de 9 de março de 2020, para até o dia 30/12/2022, conforme Artigo 2ª da Resolução 2.115 de 19/09/2022.

Art. 3º - Poderão ser incluídos no programa, instituído na Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, todos os débitos atualizados pelo INPC, de pessoas físicas e jurídicas, já ajuizadas ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2021.

Art. 4º - Aos valores dos débitos a serem parcelados, nos termos da Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, e que estejam em fase de execução fiscal, serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais, nos termos do § 3º do art. 35 da Resolução nº 1.853/2011.

Art. 5º - Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros, em percentuais e número de parcelas a serem estabelecidos pelo Corecon aderente, respeitados os limites a seguir descritos.

I. à vista, com 100% (cem por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

II. de 2 (duas) até 5 (cinco) parcelas fixas, com 90% (noventa por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

III. de 6 (seis) até 10 (dez) parcelas fixas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

IV. de 11 (onze) até 15 (quinze) parcelas fixas, com 70% (setenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

V. de 16 (dezesesseis) até 20 (vinte) parcelas fixas, com até 60% (sessenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

VI. de 21 (vinte e uma) até 25 (vinte e cinco) parcelas fixas, com até 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

VII. de 26 (vinte e seis) até 30 (trinta) parcelas fixas, com até 40% (quarenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros.

Art. 6º - Os prazos da segunda, terceira e quarta fases do VIII Recred, previstos nos incisos II, III e IV do artigo 4º da Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, respectivamente, até os dias 31/3/2023, 31/3/2023 e 30/6/2023.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de publicação.

Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2022.



IVALDO DA SILVA
PRESIDENTE DO CORECON-MT